



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE

CONTRATO Nº 053/2017

TERMO DE CONTRATO PARA ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, **O MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA/SE E O SR. JOSÉ HUGO CARDOSO,**
CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.098.181/0001-82, com sede localizada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar do prédio Sede do Banco do Brasil, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento, nº. 52 - Centro, Itabaianinha/Se, portador da Carteira de Identidade nº. 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº. 787.233.295-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSÉ HUGO CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 3.303.130-4 SSP/SE e CPF nº 039.576.445-93, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado no Povoado Alto do Tanque, nº 240, Município de Itabaianinha/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto serviços a serem prestados no transporte de água potável com veículo tração animal (carroça) para o abastecimento da Escola Municipal Antônio Martins de Oliveira, localizada no Povoado Alto do Tanque, Município de Itabaianinha/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deve manter os reservatórios sempre abastecidos de forma que nunca falte água nas dependências da escola.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços mencionados obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), sendo o pagamento efetuado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura, 01.02.2017, e término previsto para 31.12.2017.

CLAUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa respectiva correrá por conta da verba própria no orçamento em vigor, com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15007- Secretaria Municipal de Educação;

AÇÃO: 2020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00/050 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - do CONTRATADO:

I – manter os reservatórios sempre cheios, de forma que as atividades da escola não sejam prejudicadas pela falta d'água;

II – fornecer água de boa qualidade, própria para consumo;

Rua Praça. Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82. Fone 3544-2973,
e-mail: pmilicitacao@hotmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE

III – pagamento de multa contratual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de desistência injustificada na sua execução, mais as despesas que se façam necessárias à sua cobrança.

IV – cumprir com as determinações contidas na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

6.2 - do **CONTRATANTE**:

I – pagar em dia as mensalidades, conforme determinado na Cláusula Terceira do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades previstas.

II - Fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação ao **CONTRATADO**, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itabaianinha/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Itabaianinha(SE), 01 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE
DANILO ALVES DE CARVALHO
Contratante

JOSÉ HUGO CARDOSO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Alexandra Brasil dos Santos CPF: 028 860.255-26
Deborah Lima Soares CPF: 020.150.785-78